



## REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E SOCIEDADE – PPGDS



## RESOLUÇÃO CONSUN Nº 064 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre a atualização do Regimento Geral do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Sociedade (PPGDS), Mestrado e Doutorado da UNIARP.**

O **Conselho Universitário (Consun)** da **Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp)**, no uso de suas atribuições;

**Considerando** o disposto no art. 8º, inciso V, do Regulamento Geral da UNIARP;

**Considerando** o deliberado pelo egrégio Conselho Universitário no ensejo da sessão de 18 de dezembro de 2025,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Atualizar o Regimento Geral do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Sociedade (PPGDS), Mestrado e Doutorado da Uniarp, conforme apenso.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Dr. h. c. Neoberto Geraldo Balestrin**  
**Presidente**  
**Conselho Universitário (CONSUN)**  
**Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp)**



## SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	1
CAPÍTULO I.....	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II.....	4
DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO III.....	5
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	5
Seção I.....	5
Do Colegiado do PPGDS.....	5
Seção II.....	8
Da Coordenação.....	8
Seção IV.....	11
Da Comissão de Avaliação Contínua do PPGDS.....	11
CAPÍTULO IV.....	12
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	12
Seção I.....	13
Do Currículo.....	13
Seção IV.....	22
Do Sistema de Créditos.....	22
Seção V.....	25
Da Programação Periódica.....	25
Seção VI.....	26
Do Corpo Docente.....	26
CAPÍTULO V.....	28
DO REGIME ESCOLAR.....	28
Seção I.....	29
Da Seleção e Admissão.....	29



Seção II.....	29
Da Matrícula.....	29
Seção III.....	30
Do Trancamento e Desligamento.....	30
Seção V.....	32
Das Orientações.....	32
Seção VI.....	33
Da Frequência e Avaliação.....	33
CAPÍTULO VI.....	36
DAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DE AUTOAVALIAÇÃO.....	36
Seção I.....	37
Seção I.....	40
Das Normas e Duração.....	40
Seção II.....	41
Da Dispensa.....	41
Seção III.....	41
Da Avaliação e Relatório Final.....	41
Seção IV.....	42
Da Supervisão e Acompanhamento.....	42
CAPÍTULO IX.....	42
DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS.....	42
CAPÍTULO XI.....	44
DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, SOCIAL E DA PERMANÊNCIA ESTUDANTIL.....	44
CAPÍTULO XII.....	46
DAS POLÍTICAS DE EQUIDADE E CONVIVÊNCIA.....	46
CAPÍTULO XIII.....	47
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	47





## REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E SOCIEDADE

### PREÂMBULO

A Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – FUNIARP, sediada na cidade de Caçador/SC, à Rua Victor Baptista Adami, nº 800, tem sua origem na alteração estatutária da Fundação Educacional do Alto Vale do Rio do Peixe – FEARPE, instituída pela Sociedade Civil em Assembleia Geral de 31 de julho de 1971 e pelo Município de Caçador, conforme a Lei nº 27, de 23 de setembro de 1971, posteriormente modificada pela Lei nº 01, de 24 de março de 1972.

A FUNIARP é uma entidade pública de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, patrimonial, econômico-financeira e didático-disciplinar, inscrita no CNPJ nº 82.798.828/0001-00, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 09, de 03 de abril de 1972, pela Lei Estadual nº 4.711, de 15 de fevereiro de 1972 e pelo Decreto Federal nº 85.752, de 24 de fevereiro de 1981.

No campo do ensino superior, a FEARPE integrou-se, em 1990, à Federação das Fundações Educacionais do Contestado – FENIC, juntamente com as fundações educacionais de Mafra, Canoinhas, Concórdia e Curitibanos, com o propósito de criar a Universidade do Contestado – UnC, ampliando suas ações educacionais, culturais e sociais. Em 1995, a FEARPE transformou-se na Fundação Universidade do Contestado – Campus Universitário de Caçador (UnC/Caçador), consolidando a UnC, enquanto a FENIC converteu-se na Fundação Universidade do Contestado – UNC, com sede em Caçador/SC.

Por decisão de Assembleia Geral realizada em 15 de dezembro de 2009, foi criada a Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP, decorrente da alteração estatutária da UnC/Caçador e da própria FEARPE. Nesse mesmo ano, a FEARPE transformou-se formalmente em FUNIARP, mantenedora da UNIARP, preservando



sua sede em Caçador/SC.

A UNIARP foi credenciada por aditamento pela Resolução nº 094, de 10 de novembro de 2009, homologada pelo Decreto nº 2.931, de 21 de dezembro de 2009 (DOESC nº 18.756/2009). Posteriormente, foi recredenciada pelos Decretos nº 344/2015 (DOESC nº 20.136/2015) e nº 414/2019 (DOESC nº 21.168/2019). Sua atuação como sucessora da UnC/Caçador iniciou-se em 1º de janeiro de 2010, conforme o Parecer CEE/SC nº 023/2010.

Atualmente, a UNIARP conta com dois campi: o Campus Sede, em Caçador, situado na Rua Victor Baptista Adami, nº 800, e o Campus Fraiburgo, localizado na Avenida Carlos Maister, Bairro das Nações, no município de Fraiburgo/SC. Além disso, desenvolve atividades na modalidade de Educação a Distância (EaD), com polos presenciais em Caçador, Fraiburgo, Santa Cecília e Timbó Grande.

O Campus Sede, em Caçador/SC, concentra a maior parte dos cursos de graduação e pós-graduação lato e stricto sensu, bem como as atividades administrativas e acadêmicas centrais. A estrutura institucional conta com salas de aula modernas, laboratórios especializados nas áreas da saúde, engenharias e ciências sociais aplicadas, biblioteca física e digital — considerada a maior da região — e diversos núcleos de prática profissional, tais como: Farmácia Escola, Clínicas de Nutrição e Fisioterapia, Núcleo de Psicologia, Núcleo de Práticas Jurídicas e Escritório Modelo. Complementam a infraestrutura auditórios, espaços de convivência e ambientes de apoio científico, tecnológico e cultural.

Localizada no Centro-Oeste de Santa Catarina, a UNIARP consolidou-se como instituição de referência no Alto Vale do Rio do Peixe, promovendo o desenvolvimento regional em áreas estratégicas como saúde, educação, inovação e tecnologia. Sua atuação ultrapassa os limites da formação acadêmica, envolvendo parcerias com empresas, órgãos públicos e entidades sociais, e promovendo a integração entre Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, alinhada às demandas locais e regionais.

Em consonância com sua missão institucional de promover o desenvolvimento social, econômico, político e cultural em âmbito local, regional e nacional, a UNIARP



consolidou sua inserção na pós-graduação *stricto sensu*, criando o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Sociedade (PPGDS), reafirmando o compromisso com a formação de pesquisadores, a produção de conhecimento científico e a transformação da realidade social.

No âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, a Universidade oferta os Programas de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Sociedade e em Educação Básica, nos níveis de Mestrado e Doutorado, ambos reconhecidos pela CAPES, reafirmando o compromisso institucional com a pesquisa científica e a formação de recursos humanos qualificados. O PPGDS/UNIARP oferece os cursos de Mestrado e Doutorado na área de concentração “Sustentabilidade e Cidadania”, estruturado em duas Linhas de Pesquisa:

- I. Desenvolvimento Organizacional e Sustentabilidade;
- II. Sociedade, Cidadania e Segurança.

O PPGDS é regido pelo Estatuto e Regulamento Geral da UNIARP, em seus aspectos gerais, e, nos aspectos específicos, por este Regimento Interno, bem como pelas demais normas complementares estabelecidas pelo Colegiado do Programa, no âmbito de suas competências.



## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento estabelece a missão, os objetivos e as normas e procedimentos gerais de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Sociedade (PPGDS) da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP).

**Parágrafo único.** O PPGDS/UNIARP oferece o curso de Mestrado e o curso de Doutorado, na área de concentração “Sustentabilidade e Cidadania”, e possui duas Linhas de Pesquisa: I. Desenvolvimento Organizacional e Sustentabilidade; II. Sociedade, Cidadania e Segurança.

## **CAPÍTULO II**

### **DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A UNIARP tem como missão promover a formação profissional e cidadã na articulação do ensino, pesquisa, extensão e inovação, comprometida com o desenvolvimento regional sustentável.

Art. 3º O PPGDS/UNIARP tem como missão formar de mestres(as), doutores(as) com elevado grau de competências científicas para atuarem em atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma crítica, interdisciplinar e inovadora, contribuindo à produção e à transferência de conhecimentos que promovam o desenvolvimento sustentável e a cidadania na sociedade local, nacional e internacional.

Art. 4º O PPGDS tem por objetivo geral a formação ética de profissionais com visão interdisciplinar e elevado nível acadêmico, comprometidos com o desenvolvimento regional sustentável e com a qualidade da vida humana individual e associada para atuarem, tanto no desempenho de funções diretivas em organizações públicas e privadas, como também no ensino, extensão e pesquisa em instituições educacionais



dos diversos níveis de formação.

Art. 5º O PPGDS tem por objetivos específicos:

- I. Formar docentes pesquisadores, tanto na educação básica, quanto no ensino superior, fundamentados na concepção interdisciplinar das ciências;
- II. Preparar gestores para o exercício de funções diretivas e consultivas para atuarem em instituições associativas (organizações da sociedade civil), públicas ou privadas, influenciadoras do processo de desenvolvimento catarinense;
- III. Desenvolver competência empreendedora com visão interdisciplinar e comprometimento com a problemática do desenvolvimento socioeconômico da região;
- IV. Realizar estudos, pesquisas e propostas de ações voltadas para o desenvolvimento social e econômico, em geral e, da região do Vale do Rio do Peixe, em particular;
- V. Identificar, analisar e buscar solucionar os problemas decorrentes do desenvolvimento;
- VI. Formar e liderar grupos e/ou equipes de trabalho para elaborar e implementar programas e projetos de desenvolvimento de natureza associativa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 6º O PPGDS da UNIARP está vinculado à Vice-Reitoria Acadêmica da UNIARP.

Art. 7º O PPGDS está estruturado, administrativamente, da seguinte forma:

- I. Colegiado do Programa: órgão deliberativo;
- II. Coordenação de Programa: órgão executivo;
- III. Secretaria: órgão de apoio administrativo.
- IV. Comissão de Avaliação Contínua (CAC) do Programa: composta por docentes do programa, indicados pela Reitoria.

#### **Seção I**

##### **Do Colegiado do PPGDS**

Art. 8º O Colegiado do PPGDS, órgão deliberativo, será constituído por:



- I. Coordenador, como Presidente, e Vice-Coordenador, como vice-presidente;
- II. Um representante docente de cada Linha de Pesquisa, indicado pelos pares;
- III. Um representante docente, indicado pelos pares;
- IV. Representante discente, indicado pelos pares;

**Parágrafo único:** O colegiado será homologado pela Reitoria, com mandato de um ano e possibilidade de recondução.

Art. 9º São atribuições do Colegiado:

- I. Zelar pelo cumprimento do Regimento Geral da UNIARP e do PPGDS.
- II. Deliberar por maioria simples do total de seus membros;
- III. Estabelecer as diretrizes e políticas gerais, com relação ao funcionamento, desenvolvimento e crescimento do PPGDS;
- IV. Referendar a indicação e descredenciamento de docentes para atuação no PPGDS;
- V. Propor o credenciamento e descredenciamento dos docentes orientadores e coorientadores;
- VI. Deliberar sobre a atuação de professores colaboradores e visitantes no PPGDS;
- VII. Referendar a distribuição das disciplinas a partir da proposta elaborada pelo Coordenador (a);
- VIII. Propor o número de vagas oferecidas em cada processo seletivo;
- IX. Referendar e homologar o processo seletivo, período de inscrição, data de realização, critérios de seleção e resultados;
- X. Sugerir os membros da Comissão para seleção de candidatos ao ingresso no PPGDS;
- XI. Estabelecer o número máximo de orientandos por Orientador, seguindo a regulamentação da Capes;
- XII. Homologar os integrantes das Comissões Examinadoras para os Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação e Teses;
- XIII. Deliberar sobre transferência, dispensa, equivalência e aproveitamento de disciplinas;



- XIV. Propor alterações no Regimento Interno do PPGDS, em consonância com a legislação vigente e a Reitoria da UNIARP;
- XV. Homologar o calendário semestral de aulas e de atividades do currículo;
- XVI. Indicar e aprovar atualizações do currículo, das disciplinas e das ementas do PPGDS;
- XVII. Deliberar sobre pedidos de revalidação de diplomas de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros;
- XVIII. Deliberar sobre pedido de prorrogação de prazos para quaisquer atividades datadas do PPGDS;
- XIX. Propor, apreciar e/ou referendar convênios, parcerias e acordos que sejam de interesse do PPGDS;
- XX. Apreciar prestação de contas e relatórios finais de convênios executados por professores do PPGDS;
- XXI. Recomendar a constituição de grupos de estudos e pesquisas no âmbito do PPGDS;
- XXII. Fomentar eventos científicos no âmbito do PPGDS;
- XXIII. Aprovar a criação, extinção ou alteração das áreas de concentração ou linhas de pesquisa, submetendo-as à homologação da Vice-Reitoria Acadêmica;
- XXIV. Ressalvar o equilíbrio do número de docentes entre as linhas de pesquisa, disciplinas e por orientação de pesquisa, bem como o número de vagas a serem ofertadas em cada uma das linhas;
- XXV. Criar critérios para a permanência dos docentes no programa e da inserção de professores colaboradores no PPGDS;
- XXVI. Deliberar sobre desligamentos de discentes do PPGDS, quando solicitado pelo orientador ou pelo orientando;
- XXVII. Estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelos discentes até o depósito da dissertação;
- XXVIII. Deliberar sobre a matrícula de discentes especiais, com aprovação do docente responsável pela disciplina mediante a abertura de Edital específico;



XXIX. Deliberar sobre as solicitações de discentes para transferência entre Linhas de Pesquisa;

XXX. Deliberar sobre processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes;

XXXI. Referente às atividades de orientações no PPGDS:

a) Aprovar a indicação de orientador pelo candidato após seu processo seletivo em concordância do orientador indicado conforme a linha de pesquisa, e respeitando os limites de orientação definidos pela CAPES;

b) Designar orientador caso não tenha havido opção do estudante ou esta opção não possa ser atendida por alguma razão, e respeitando os limites de orientação definidos pela CAPES;

c) Aprovar as indicações de coorientadores (internos ou externos) encaminhadas pelos orientadores e respeitando os limites de orientação definidos pela CAPES;

**Parágrafo único:** O coorientador é definido como sendo um docente ou pesquisador com título de doutor, com comprovada competência no tema da dissertação ou tese (demonstrada por publicações e experiência acadêmica), atuando em área de conhecimento complementar ou distinta da do orientador, e que pode pertencer ou não ao corpo docente da UNIARP. O papel do coorientador é contribuir efetivamente com sua experiência, complementar à do orientador, na realização do projeto de dissertação/tese do aluno de pós-graduação.

d) Decidir nos casos de pedidos de troca de orientação;

e) Decidir sobre a validação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação.

## Seção II

### Da Coordenação

Art. 10 O PPGDS da UNIARP será dirigido por um Coordenador e um Vice-Coordenador, nomeados pela Reitoria nos termos do Regulamento Geral da instituição.



**Parágrafo Único:** O Coordenador e Vice-Coordenador são de livre designação e exoneração da Reitoria.

Art. 11 O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGDS deverão ser integrantes permanentes do Colegiado, portadores do título de doutor, competindo-lhes a orientação, a supervisão e a coordenação executiva das atividades do PPGDS.

Art. 12 São atribuições do Coordenador:

- I. Zelar pelo cumprimento do Regulamento da UNIARP e do Regimento do PPGDS;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- III. Propor políticas, programas, atividades e ações para o funcionamento e desenvolvimento do PPGDS;
- IV. Coordenar os trabalhos relacionados ao processo de seleção, matrícula e comprovação da escolaridade dos estudantes do PPGDS;
- V. Coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do PPGDS, incluindo distribuição de orientações e manutenção da distribuição proporcional entre as linhas de pesquisas;
- VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das decisões do Colegiado do PPGDS e dos órgãos superiores da universidade;
- VII. Propor e/ou supervisionar parcerias, acordos e convênios com outras instituições, associações e órgãos de fomento para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e extensão;
- VIII. Dispor sobre recursos destinados ao PPGDS, providenciar e efetuar relatórios e prestações de contas através dos setores competentes;
- IX. Representar o Colegiado interna e externamente em eventos regionais, nacionais e internacionais de relevância para o PPGDS;
- X. Promover a integração do PPGDS com as demais áreas afins da graduação, da pós-graduação lato sensu e da extensão da universidade;
- XI. Solicitar esforços de diferentes instâncias para a adequada divulgação do PPGDS junto a diferentes destinatários;
- XII. Sugerir e incentivar a criação de grupos de estudo/pesquisa, promovendo a



articulação entre eles;

XIII. Elaborar a minuta do calendário acadêmico semestral para apreciação do colegiado;

XIV. Planejar o uso das dependências para o bom funcionamento das atividades curriculares;

XV. Fazer o levantamento sobre o número de orientados e a capacidade de novas orientações antes de cada processo seletivo;

XVI. Observar os prazos regulamentares e preencher os formulários de avaliação e relatórios exigidos pelos órgãos reguladores e avaliadores em nível de pós-graduação.

Art. 13 Compete ao Vice-Coordenador:

I. Substituir o Coordenador em suas faltas, ausências e/ou impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completar o mandato;

II. Auxiliar o Coordenador para tomadas de decisão de suas competências;

III. Contribuir na supervisão e andamento das atividades do PPGDS;

IV. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos formulários de avaliação e relatórios exigidos pelos órgãos reguladores e avaliadores em nível de pós-graduação.

### **Seção III**

#### **Da Secretaria**

Art. 14 O PPGDS contará com uma Secretaria que funcionará como setor de apoio administrativo, cujas atribuições ficam subordinadas à coordenação do PPGDS.

Art. 15 Serão atribuições da Secretaria:

I. Zelar pela infraestrutura administrativa, prestando os serviços de secretaria do PPGDS, solicitados pela Coordenação;

II. Manter atualizados e devidamente arquivados os registros oficiais do PPGDS, especialmente a documentação dos docentes e discentes e os currículos escolares dos estudantes;

III. Manter atualizada e organizada toda a documentação relativa ao PPGDS,



especialmente os diários de classe das disciplinas, as portarias, resoluções, decretos, leis, atas do Colegiado e outras;

IV. Gerir os diários de classe e os processos acadêmicos correlatos, incluindo a vinculação de docentes às disciplinas, o lançamento e controle de matrículas e rematrículas dos discentes, bem como o acompanhamento da situação acadêmica dos estudantes;

V. Emitir documentos relativos ao histórico escolar dos estudantes e demais declarações sob anuência da Coordenação;

VI. Organizar os processos a serem submetidos ao Colegiado;

VII. Preparar a documentação oficial relacionada com as sessões de Exame de Qualificação e de Defesa Final das Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;

VIII. Encaminhar as versões finais das dissertações e teses à Biblioteca para a disponibilização em seu acervo;

IX. Receber, após a entrega final das dissertações e teses, as solicitações de diplomas dos estudantes, conferindo a documentação e realizando o encaminhamento à Coordenação para análise e assinatura;

X. Enviar aos docentes e discentes avisos e informações administrativas pertinentes a pedido da coordenação;

XI. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos formulários de avaliação e relatórios exigidos pelos órgãos reguladores e avaliadores em nível de pós- graduação;

XII. Enviar informações sobre assuntos de produção, de qualificações e de defesas para os órgãos de divulgação da UNIARP.

**Parágrafo único.** Compete ainda à Secretaria garantir a fidedignidade, integridade e confidencialidade dos registros acadêmicos e administrativos do Programa, assegurando a conformidade com as normas institucionais e a legislação vigente.

## Seção IV

### Da Comissão de Avaliação Contínua do PPGDS.

Art. 16 O PPGDS contará com uma Comissão para Avaliação Contínua (CAC) composta



por seus docentes permanentes, nomeados pela Reitoria.

Art. 17 Serão funções do Comissão de Avaliação Contínua do PPGDS:

- I. Acompanhar o alcance das metas previstas no Planejamento Estratégico do Curso;
- II. Acompanhar e divulgar as normas de produtividade acadêmica da CAPES;
- III. Acompanhar regularmente a evolução da produção docente e discente e dos demais critérios de avaliação externa, divulgando semestralmente os resultados dos seus balanços;
- IV. Apresentar dados na reunião do Colegiado e à Reitoria, quando convocada, a fim de prestar informações sobre a produtividade acadêmica do PPGDS;
- V. Estabelecer mecanismos de comunicação com os discentes egressos, acompanhando suas produções acadêmicas e a atuação profissional dos últimos 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** – Para sua operacionalização, a CAC possui um Programa de Autoavaliação e Projeção (PAP), cujo objetivo é consolidar um processo permanente de coleta e sistematização de dados e comunicação dos resultados, comprometido com condições que facilitem o planejamento da consolidação do PPGDS/UNIARP com base em evidências. Essas evidências são pautadas nas dimensões da autoavaliação que configuraram a ficha de avaliação CAPES: o programa, a formação e os impactos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 18 O PPGDS da UNIARP está estruturado, academicamente, da seguinte forma:

- I. Currículo;
- II. Sistema de Créditos;
- III. Programação Periódica;
- IV. Corpo Docente;
- V. Grupos de Pesquisa.



## Seção I

### Do Currículo

Art. 19 A estrutura curricular do PPGDS da UNIARP compreende as seguintes atividades:

- I. Créditos obrigatórios básicos;
- II. Créditos obrigatórios por Linha de Pesquisa;
- III. Créditos optativos por Linhas de Pesquisa;
- IV. Atividades de Pesquisa;
- V. Seminários Integrados de Pesquisa I, II e III;
- VI. Trabalho de Conclusão de Curso de Dissertação e Tese;
- VII. Proficiência em Língua Estrangeira.

## Seção II

### Do Currículo do Curso de Mestrado

Art. 20 A estrutura curricular do Curso de Mestrado da UNIARP compreende as seguintes atividades:

§ 1º Os créditos obrigatórios básicos serão compostos por 4 (quatro) disciplinas de 3 (três) créditos, totalizando 12 (doze) créditos que têm a finalidade de apresentar um conjunto de conhecimentos básicos aos estudantes, por meio de estudos essenciais à compreensão de temas de interesse do PPGDS, propiciando um adequado espectro epistemológico que sirva para amparar e aprofundar estudos sobre diferentes temas relacionados ao desenvolvimento social.

§ 2º Os créditos obrigatórios por “Linha de Pesquisa” são compostos de 2 (duas) disciplinas de 3 (três) créditos, totalizando 6 (seis) créditos que, associados aos créditos “Obrigatórios Básicos” que formam um conjunto básico - e interdisciplinar - de conhecimentos, ao lado de competências e habilidades necessárias à consecução do projeto de pesquisa. Somando-se as disciplinas obrigatórias básicas com as disciplinas por linha de pesquisa resulta-se um total de 18 (dezoito) créditos



obrigatórios.

§ 3º Os créditos optativos por linha de pesquisa são compostos por disciplinas com temas que se destinam a desenvolver estudos relacionados à elaboração do trabalho final do PPGDS, objeto da pesquisa, bem como complementar tópicos ou tópicos especiais não contemplados nas disciplinas curriculares obrigatórias e que são de interesse do estudante. Desse conjunto, o estudante deverá cursar um mínimo de 2 (duas) disciplinas, perfazendo um total de 6 (seis) créditos optativos.

§ 4º O Trabalho de Conclusão, em forma de Dissertação, constitui-se no Trabalho Final do Curso de Mestrado do PPGDS, compreendendo a inserção e investigação de um problema de pesquisa voltado à temática do PPGDS. O Trabalho de Conclusão é contabilizado no segundo, terceiro e quarto semestres do curso, com 1 (um) crédito semestral e 3 (três) créditos no total. O acompanhamento das etapas da elaboração da dissertação se dá pela socialização dos resultados parciais apresentados em três seminários de dissertação, no segundo, terceiro e quarto semestres do curso. O projeto do Trabalho de Conclusão deve ser submetido a um Exame de Qualificação.

§ 5º Exame de Qualificação do projeto de dissertação de mestrado

I. O Exame de Qualificação versará sobre o tema da dissertação do discente e será realizado mediante solicitação do orientador à coordenação do PPGDS. A solicitação deverá conter informações completas sobre o candidato e o título do trabalho, bem como sobre os membros da banca (nome, cargo, instituição de origem, e-mail e telefones para efeito de contato e convite oficial).

a) As bancas para arguição no Exame de Qualificação serão compostas por 3 (três) professores doutores titulares de programas de pós-graduação recomendados pela CAPES ou equivalente no caso de participante estrangeiro, sendo 2 (dois) professores doutores permanentes ou colaboradores do PPGDS, 1 (um) professor doutor externo ao PPGDS, 1 (um) professor doutor suplente permanente ou colaborador do PPGDS e 1 (um) professor doutor suplente externo do PPGDS.

b) O Exame de Qualificação do Curso de Mestrado deverá ser realizado até 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula.



c) Caso ocorra reprovação no Exame de Qualificação, o discente deverá realizar um novo exame num prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da reprovação.

d) É requisito para a realização do Exame de Qualificação do curso de Mestrado: comprovação da aprovação na Proficiência em Língua Estrangeira; conclusão e aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e optativas; 1 artigo e/ou resumo publicado em evento nacional ou internacional com anais, com participação de docente do PPGDS; e/ou 1 artigo e/ou resumo submetido em evento nacional ou internacional com anais, com participação do orientador do PPGDS, conforme documento de área da CAPES.

II. Concluída a dissertação, o orientador enviará aos membros da banca, a versão para defesa (digital ou impressa, à critério do membro da banca) com um prazo de 15 (quinze) dias antes da data da defesa, privilegiando-se a participação dos mesmos docentes que participaram do Exame de Qualificação.

a) A banca examinadora da dissertação na sessão de defesa será composta por 3 (três) professores titulares e 2 (dois) suplentes, sendo que ao menos um membro titular e um membro suplente da Comissão devem ser professores externos ao PPGDS. O professor orientador da dissertação será sempre membro e presidente da banca examinadora.

b) A sessão de defesa da dissertação será pública, realizada em local, data e horário antecipadamente estabelecidos e divulgados pela Coordenação do PPGDS.

§1º Em caráter excepcional, a defesa poderá ser realizada de forma restrita ou reservada, mediante autorização da Coordenação, nas seguintes situações:

I. Quando envolver dados sigilosos, informações confidenciais ou propriedade intelectual ainda não protegida, resultante de convênios, parcerias institucionais, empresariais ou projetos com cláusulas de confidencialidade;

II. Quando houver restrições éticas relacionadas à exposição de dados de pesquisa com seres humanos, em consonância com a legislação vigente e o Comitê de Ética em Pesquisa;

III. Quando houver motivos de força maior ou situações excepcionais, devidamente



justificadas e aprovadas pela Coordenação e/ou Colegiado do Programa, como riscos à segurança, questões de saúde pública ou limitações impostas por legislação vigente;

IV. Quando a defesa for realizada por videoconferência ou outro meio remoto, em situações em que não seja possível a presença física dos membros da banca ou do candidato.

§2º Nos casos previstos neste artigo, será garantido o registro completo da sessão por meio de ata e/ou gravação digital, arquivados na Secretaria do PPGDS, assegurando a transparência e a validade acadêmica do ato.

c) O discente deverá ter cumprido a carga horária de crédito e aprovação em todas as disciplinas e entregar:

1 capítulo de livro com ISBN, autor ou coautoria, com docente do PPGDS, publicado por editora que siga boas práticas editoriais, ou 1 artigo científico, autoria ou coautoria, aceito ou publicado, com docente do PPGDS, em periódico que utilize boas práticas editoriais; 1 artigo originado da dissertação (autoria), com o(a) professor(a) orientador(a), submetido em revista indexada em pelo menos em um dos indicadores bibliométricos (Scopus, Web of Science ou Índice H5); e/ou 1 artigo/resumo publicado em evento nacional ou internacional com anais, com participação do orientador do PPGDS, conforme documento de área da CAPES.

**Parágrafo único:** A Coordenação somente agendará a defesa após verificar que o mestrando cumpriu com todas as exigências acadêmicas e demais compromissos firmados com a Instituição.

e) A apresentação pública da dissertação perante a comissão examinadora consistirá em 2 (duas) fases: Exposição oral da dissertação de, no máximo, 30 (trinta) minutos e arguição, pelos membros da comissão examinadora recomendados 30 (trinta) minutos cada membro.

III. Após a defesa da Dissertação o discente poderá ser:

a) Aprovado quando a banca considerar que a pesquisa está adequada e necessita ou não de pequenos ajustes indicados pela banca que ficam sob responsabilidade do



orientador.

b) Aprovado com restrições quando a banca julgar insuficiência teórica, metodológica ou analítica na pesquisa, neste caso o discente deverá obrigatoriamente fazer os ajustes e submeter o trabalho novamente para banca no período máximo de 60 dias.

c) Reprovado quando o trabalho não atende os requisitos mínimos teóricos, metodológicos, analíticos e éticos da pesquisa. O discente poderá interpor recurso ao Colegiado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, caso este seja deferido, o Colegiado deliberará sobre as providências cabíveis, que poderão incluir a realização de nova banca em período máximo de 60 (sessenta) dias, ou outras medidas pertinentes.

**Parágrafo único:** após aprovação da banca o discente, aprovado ou aprovado com restrições terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para proceder os ajustes sugeridos pela banca examinadora e apresentar ao professor orientador um exemplar da versão definitiva da Dissertação, elaborada no padrão gráfico e de normatização exigidos pela biblioteca da UNIARP.

IV. Aceita essa versão definitiva pelo orientador, o mestrando deverá protocolar, junto à Secretaria do PPGDS, 1 (uma) via definitiva em meio eletrônico em formato PDF.

a) A não aprovação do trabalho reformulado (em casos de restrições), assim como a não entrega da sua reformulação no prazo estipulado, implicará no desligamento do discente do PPGDS. A versão definitiva da dissertação deverá conter o termo de aprovação, devidamente assinado pelos membros da banca e um termo de isenção de responsabilidade, fornecido pela Secretaria do PPGDS e assinado pelo discente.

### Seção III

#### Do Currículo do Curso de Doutorado

Art. 21 A estrutura curricular do Curso de Doutorado da UNIARP compreende as seguintes atividades:

§ 1º Os créditos obrigatórios básicos serão compostos por 3 (três) disciplinas de 4 (quatro) créditos, totalizando 12 (doze) créditos que têm a finalidade de apresentar um conjunto de conhecimentos aprofundados sobre os métodos de pesquisa (qualitativos



e quantitativos) e conhecimento específico em Interdisciplinaridade, Sustentabilidade e Cidadania.

§ 2º No curso de doutorado não haverá disciplinas obrigatórias por linhas de pesquisa.

§ 3º Os créditos optativos devem contribuir para que o doutorando se aproprie de um conjunto de conhecimentos que possam auxiliá-lo no aprofundamento do seu objeto de pesquisa. As disciplinas optativas serão eleitas do rol de disciplinas ofertadas pelo PPGDS em comum acordo entre orientador e orientando. O estudante deverá cursar um mínimo de 3 (três) disciplinas, perfazendo um total de 9 (nove) créditos optativos. O discente de doutorado poderá cursar até uma disciplina optativa em outro Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES, desde que haja anuência formal do orientador e aprovação prévia do Colegiado do PPGDS.

I. A solicitação deverá ser acompanhada de carta justificativa do orientador, atestando a pertinência da disciplina para o desenvolvimento da tese e sua contribuição para o avanço teórico ou metodológico da pesquisa;

II. O aproveitamento da disciplina cursada dependerá da apresentação do histórico e do conteúdo programático emitidos pela instituição de origem, sendo analisado pelo Colegiado quanto à compatibilidade de carga horária e de conteúdo;

III. A disciplina poderá ser computada como crédito optativo, respeitado o limite máximo de 3 (três) créditos.

§ 4º O Trabalho de Conclusão, em forma de Tese, constitui-se no Trabalho Final do Curso de Doutorado do PPGDS, compreendendo a inserção e investigação de um problema de pesquisa inédito voltado à temática do PPGDS. O acompanhamento das etapas da elaboração da tese se dá pela socialização dos resultados parciais apresentados em 3 (três) seminários de tese que são realizados no terceiro, quinto e sétimo semestres do curso. O projeto do Trabalho de Conclusão deve ser submetido a um Exame de Qualificação.

§ 5º Exame de Qualificação do projeto de tese de doutorado:

I. O Exame de Qualificação versará sobre o tema da tese do discente e será realizado mediante solicitação do orientador à coordenação do PPGDS. A solicitação deverá



conter informações completas sobre o candidato e o título do trabalho, bem como sobre os membros da banca (nome, cargo, instituição de origem, endereço completo, e-mail e telefones para efeito de contato e convite oficial).

a) As bancas para arguição no Exame de Qualificação no curso de doutorado serão compostas por 5 (cinco) professores doutores titulares de programas de pós-graduação recomendados pela CAPES ou equivalentes, no caso do membro avaliador for estrangeiro, sendo 3 (três) professores doutores permanentes ou colaboradores do PPGDS, 2 (dois) professores doutores externos ao PPGDS, 1 (um) professor doutor suplente permanente ou colaborador do PPGDS e 1 (um) professor doutor suplente externo do PPGDS.

b) O Exame de Qualificação do Curso de Doutorado deverá ser realizado até 36 (trinta e seis) meses após a primeira matrícula.

c) É requisito para a realização do Exame de Qualificação do curso de Doutorado: comprovação da aprovação em Proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma obrigatoriamente em inglês, conforme regimento; todas as disciplinas obrigatórias e optativas concluídas com aprovação; 1 artigo publicado, preferencialmente com o(a) professor(a) orientador(a), em revista indexada em pelo menos em um dos indicadores bibliométricos a seguir: Scopus, Web of Science ou Índice H5, conforme documento de área da CAPES.

d) Caso ocorra reprovação no Exame de Qualificação, o discente deverá realizar um novo exame num prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da reprovação.

II. Concluída a tese, o orientador enviará aos membros da banca a versão para defesa (digital ou impressa, à critério do membro da banca) com um prazo de 30 (trinta) dias antes da data da defesa, privilegiando-se a participação dos mesmos docentes que participaram do Exame de Qualificação.

a) A banca examinadora da tese na sessão de defesa será composta por 5 (cinco) professores titulares e 2 (dois) suplentes sendo que, ao menos 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente da Comissão, devem ser professores externos ao PPGDS. Excepcionalmente pode-se convidar um sexto membro titular externo ao



programa e não pertencente a um programa de pós-graduação ou equivalente estrangeiro, desde que haja notória contribuição ao tema da tese. O professor orientador da dissertação será sempre membro e presidente da banca examinadora.

b) A sessão de defesa da tese será pública, realizada em local, data e horário antecipadamente estabelecidos e divulgados pela Coordenação do PPGDS.

c) Para a homologação da defesa da Tese o discente deverá ter cumprido a carga horária de créditos com aprovação em todas as disciplinas e entregar: 1 artigo originado da tese, autoria, com o(a) professor(a) orientador(a), submetido em revista indexada em pelo menos um dos indicadores bibliométricos (Scopus, Web of Science ou Índice H5), 2 artigos publicados, preferencialmente com o(a) professor(a) orientador(a), em revista indexada em pelo menos em um dos indicadores bibliométricos (Scopus, Web of Science ou Índice H5); e 1 trabalho publicado em outras produções acadêmicas com docente do PPGDS (artigo completo ou resumo ou resumo expandido científico em evento nacional ou internacional com anais; resenha; produção técnica; capítulo de livro com ISBN, autor ou coautoria, com docente do PPGDS, publicado por editora que siga boas práticas editoriais), conforme documento de área da CAPES.

**Parágrafo único:** A Coordenação somente agendará a defesa após verificar que o doutorando cumpriu com todas as exigências acadêmicas e demais compromissos firmados com a Instituição.

d) Em situações excepcionais, por solicitação do orientador e após homologação do Colegiado, a exposição da defesa pelo discente e a fase de arguição poderão ser realizadas em sessão fechada.

e) A apresentação pública da tese perante a comissão examinadora consistirá em 2 (duas) fases: Exposição oral da tese de, no máximo, 40 (quarenta) minutos e arguição, pelos membros da comissão examinadora de recomendados 30 (trinta) minutos cada membro.

III. Após a defesa da Tese o discente poderá ser:

f) Aprovado quando a banca considerar que a pesquisa está adequada e necessita ou



não de pequenos ajustes indicados pela banca que ficam sob responsabilidade do orientador.

g) Aprovado com restrições quando a banca julgar insuficiência teórica, metodológica ou analítica na pesquisa, neste caso o discente deverá obrigatoriamente fazer os ajustes e submeter o trabalho novamente para banca no período máximo de 60 dias.

h) Reprovado quando o trabalho não atende os requisitos mínimos teóricos, metodológicos, analíticos e éticos da pesquisa. O discente poderá interpor recurso ao Colegiado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, caso este seja deferido, o Colegiado deliberará sobre as providências cabíveis, que poderão incluir a realização de nova banca em período máximo de 60 (sessenta) dias, ou outras medidas pertinentes.

**Parágrafo único:** após aprovação da banca o discente aprovado ou aprovado com restrições terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para proceder os ajustes sugeridos pela banca examinadora e apresentar ao professor orientador um exemplar da versão definitiva da Tese, elaborada no padrão gráfico e de normatização exigidos pela biblioteca da UNIARP.

III. Aceita essa versão definitiva pelo orientador, o doutorando deverá protocolar, junto à Secretaria do PPGDS, 1 (uma) via definitiva em meio eletrônico em formato PDF.

a) A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da sua reformulação no prazo estipulado, implicará no desligamento do discente do PPGDS.

b) A versão definitiva da Tese deverá conter o termo de aprovação, devidamente assinado pelos membros da banca e um termo de isenção de responsabilidade, fornecido pela Secretaria do PPGDS e assinado pelo discente.

Art. 22 A proficiência em Língua Estrangeira deverá ser demonstrada em 1 (uma) das seguintes línguas para o curso de mestrado: espanhol, inglês, francês, alemão ou italiano e em 2 (duas) para o curso de doutorado, sendo uma obrigatoriamente em inglês, a outra poderá ser em: espanhol, francês, alemão ou italiano. A proficiência é obrigatória, mas a ela não são atribuídos créditos.

§1º O exame de proficiência em língua estrangeira constará de interpretação e/ou tradução de texto científico, estando vetada a língua materna do discente e o



português para os discentes estrangeiros.

§2º O exame de proficiência será realizado após o ingresso do discente, no prazo de até 3 (três) semestres do início do curso de mestrado e 6 (seis) semestres do início do curso de doutorado.

§3º O exame de proficiência poderá ser realizado pelo Curso de Letras da UNIARP ou por outra Instituição que atenda os critérios deste regimento.

§4º Caberá ao Colegiado do PPGDS determinar as condições de convalidação de certificados de exame de proficiência em língua estrangeira realizados pelo discente em outras instituições.

§5º A prova de proficiência terá a validade de até 5 anos.

Art. 23 A integralização curricular do PPGDS referente ao curso de mestrado corresponderá a um mínimo de 30 (trinta) créditos e deverá ser realizado no mínimo em 12 (doze) e no máximo em 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o tempo de preparação, apresentação e defesa do trabalho de conclusão com inserção prática, contados a partir do primeiro período letivo em que o estudante se matriculou, descontados eventuais trancamentos previstos neste Regimento e em legislação superior. A integralização curricular do PPGDS referente ao curso de doutorado corresponderá a um mínimo de 40 (quarenta) créditos e deverá ser realizado no mínimo em 24 (vinte e quatro) e no máximo em 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o tempo de preparação, apresentação e defesa do trabalho de conclusão com inserção prática, contados a partir do primeiro período letivo em que o estudante se matriculou, descontados eventuais trancamentos previstos neste Regimento e em legislação superior.

**Parágrafo único:** Para cálculo dos créditos nas disciplinas, incluem-se aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, em classe ou extraclasse, a critério e responsabilidade do respectivo professor da disciplina.

## Seção IV

### Do Sistema de Créditos



Art. 24 O currículo do PPGDS da UNIARP seguirá o sistema de Créditos.

§ 1º Cada crédito corresponde a 15 horas/aula.

§ 2º Os créditos do PPGDS referentes ao curso de mestrado e suas respectivas horas-aula serão assim distribuídos:

I. 12 (doze) créditos em 4 (quatro) disciplinas obrigatórias básicas, totalizando 180 (cento e oitenta) horas-aula;

II. 6 (seis) créditos em 2 (duas) disciplinas obrigatórias por Linha de Pesquisa, totalizando 90 (noventa) horas-aula;

III. 6 (seis) créditos em 2 (duas) disciplinas optativas por linha de pesquisa, totalizando 90 (noventa) horas-aula;

IV. 6 (seis) créditos de Trabalho de Conclusão, em forma de dissertação, Exame de Qualificação e Seminários de Pesquisa, totalizando 90 (noventa) horas-aula.

§ 3º Os créditos do PPGDS referentes ao curso de doutorado e suas respectivas horas-aula serão assim distribuídos:

I. 12 (doze) créditos em 3 (três) disciplinas obrigatórias básicas, totalizando 180 (cento e oitenta) horas-aula;

II. 9 (nove) créditos em 3 (três) disciplinas optativas, totalizando 135 (cento e trinta e cinco) horas-aula;

III. 1 (um) crédito em Seminário de tese, totalizando 15 (quinze) horas-aula;

IV. 12 (doze) créditos de Trabalho de Conclusão, em forma de tese e Exame de Qualificação, totalizando 180 (cento e oitenta) horas-aula;

V. 6 (seis) créditos em atividades de pesquisa, totalizando 90 (noventa) horas-aula.

Para fins de cômputo das atividades de pesquisa, considera-se o Quadro 1.



## Quadro 1 – Critérios de Atribuição de Créditos em Atividades de Pesquisa



<b>Atividade</b>	<b>Crédito atribuído</b>
Participação em Grupo de Estudo e/ou de Pesquisa	0,25 crédito por semestre letivo <b>(limitado a 1 crédito)</b>
Participação em Seminário temáticos e/ou eventos	0,25 crédito por evento <b>(limitado a 1 crédito)</b>
Publicação de trabalhos completos e resumos expandidos em anais de eventos nacionais e internacionais	0,5 crédito por texto <b>(limitado a 1 crédito)</b>
Publicação de trabalhos completos e resumos expandidos em anais de eventos regionais	0,25 crédito por texto <b>(limitado a 0,5 crédito)</b>
Publicação de trabalhos completos e resumos expandidos em anais de eventos locais	0,15 crédito por texto <b>(limitado a 0,5 crédito)</b>
Livro autoral publicado, organização de coletânea em editoras universitárias ou com boas práticas editoriais	1 crédito por livro <b>(limitado a 1 crédito)</b>
Capítulo de livro publicado, autoria ou coautoria, em editoras universitárias ou com boas práticas editoriais	0,5 crédito por capítulo <b>(limitado a 1 crédito)</b>
Artigo científico em periódico com Web of Science, scopus ou índice H5 em autoria ou coautoria com orientador do PPGDS	2 créditos por texto
Artigo científico em periódico com Web of Science, scopus ou índice H5 em autoria ou coautoria com docente permanente do PPGDS	1 crédito por texto
Demais artigos científicos desde que tenha impacto acadêmico e publicados em periódicos com avaliação por pares e com boas práticas editoriais	0,5 crédito por texto

## Seção V

### Da Programação Periódica

Art. 25 O ano acadêmico do PPGDS terá 2 (dois) semestres letivos regulares e seguirá calendário próprio, estabelecido pelo Coordenador e homologado pelo Colegiado, não necessariamente coincidindo com o Calendário Acadêmico da graduação da UNIARP.



## Seção VI

### Do Corpo Docente

Art. 26 O corpo docente do PPGDS será constituído de Professores Permanentes, Professores Visitantes e Professores Colaboradores.

§ 1º Professores Permanentes são aqueles que atuam no PPGDS de forma direta e contínua, compondo o núcleo estável do Programa, desenvolvendo as atividades de ensino, orientação e/ou coorientação, pesquisa e caracterizando-se ainda mais especificamente pelo(a):

- I. desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;
- II. participação em projetos de pesquisa do PPGDS;
- III. orientação de discentes de mestrado e doutorado, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do PPGDS;
- IV. atendimento aos critérios e metas de produtividade estabelecidos pelos Programas de Pós-graduação, em conformidade com as exigências da Coordenação de Área da CAPES;
- V. vínculo funcional-administrativo com a instituição.

§ 2º Aprovado pelo Colegiado do PPGDS e a critério da Reitoria, o docente permanente poderá solicitar o afastamento para a realização do estágio pós-doutoral no Brasil ou exterior.

§ 3º Professores Visitantes são aqueles com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que são liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período específico e em regime de dedicação integral ou parcial, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou de extensão no PPGDS, permitindo-se que atuem como coorientadores de dissertações e teses.

§ 4º Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma sistemática e complementar com o PPGDS, sem necessariamente ter vínculo efetivo com a UNIARP, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando com grupos de pesquisa.



Art. 27 Os professores do PPGDS serão credenciados pela Reitoria, com base nos seguintes critérios:

§ 1º Dos docentes do PPGDS, exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente.

§ 2º Dos docentes do PPGDS exigir-se-á produção contínua e relevante na área interdisciplinar que atenda os critérios de avaliação do Programa estabelecidos pela Capes.

§ 3º Dos docentes será esperado experiência em ensino de graduação.

§ 4º Dos docentes será esperado preferencialmente experiência em orientação de Iniciação Científica, monitoria ou trabalho de conclusão de curso de graduação.

§ 5º Dos docentes será esperado que estejam vinculados a projetos de pesquisa ou a grupos de pesquisa cadastrados no diretório de grupos do CNPq.

§ 6º A carga horária dos docentes será definida pela Reitoria atendendo os critérios mínimos estabelecidos pela Capes.

§ 7º Os docentes que não cumprirem com todas as exigências acima poderão ser credenciados como colaboradores.

§ 8º O corpo docente visitante e colaborador do PPGDS será constituído por, no máximo 30% (trinta por cento) de professores com regime de contratação, conforme necessidades das disciplinas, respeitadas as titularidades supra exigidas.

Art. 28 A indicação do descredenciamento será realizado mediante os seguintes critérios, sendo estes verificados anualmente:

§ 1º não ter ministrado ao menos uma disciplina no Programa durante cada ano letivo.

§ 2º não ter assumido ao menos uma orientação no Programa durante o período avaliado.

§ 3º não ter concluído com aprovação ao menos uma orientação durante o período avaliado.

§ 4º não obter avaliação satisfatória por parte do corpo discente do Programa.

§ 5º não atender os critérios de produção científica estabelecidos pelo CAC.

§ 6º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio



pós-doutoral, estágio sênios ou outras atividades acadêmicas não impedirá a manutenção de seu credenciamento.

Art. 29 A indicação ao recredenciamento de docentes poderá ser realizada mediante os seguintes critérios:

§ 1º produção mínima conforme critérios estabelecidos pelo CAC.

§ 2º atuação no ensino de graduação.

§ 3º Estar envolvido em projeto de pesquisa institucionalizado alinhado à área e a uma das linhas de pesquisa do programa, envolvendo discentes da graduação, com previsão de inclusão de alunos do programa.

§ 4º Participação em grupo de pesquisa do CNPq vinculado ao PPGDS.

§ 5º Manter orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e ou de Iniciação Científica no quadriênio.

## **Seção VII**

### **Dos Grupos de Estudos e de Pesquisa**

Art. 30 O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Sociedade (PPGDS/UNIARP) poderá constituir grupos de estudo e de pesquisa voltados ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, em conformidade com as áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa, observadas as disposições do Regulamento Institucional dos Grupos de Pesquisa da UNIARP.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIME ESCOLAR**

Art. 31 O PPGDS tem o Regime Escolar estruturado da seguinte forma:

- I. Seleção e Admissão;
- II. Matrícula;
- III. Frequência e Avaliação;



- IV. Orientações;
- V. Trabalho final.

## Seção I

### Da Seleção e Admissão

Art. 32 O processo de seleção do PPGDS será conduzido por uma comissão formada por 3 (três) professores permanentes, indicados pelo(a) Coordenador(a) e homologados pelo Colegiado do PPGDS, e seguirá Edital específico.

**Parágrafo único:** O número de vagas para a admissão de novos discentes nos cursos de mestrado e doutorado será estabelecido anualmente pelo Colegiado do PPGDS, tendo como parâmetro, a capacidade de orientação dos seus professores e o equilíbrio entre as linhas de pesquisa.

Art. 33 Só poderão ser admitidos no PPGDS, no caso do mestrado os candidatos selecionados portadores de Diploma de curso de nível superior de duração plena, autorizados pelo MEC, ou de Cursos correspondentes fornecidos por instituição de outro país desde que convalidados no Brasil. Para o doutorado só serão admitidos portadores de Diploma de curso de mestrado realizado em programas recomendados pela CAPES ou obtidos no exterior e reconhecidos no Brasil.

Art. 34 Para efetivar a admissão e realizar a matrícula, o candidato selecionado deverá apresentar, no prazo determinado pelo Edital Específico, a seguinte documentação:

- I. Diploma e Histórico Escolar do curso de nível superior para o mestrado e para o doutorado o Diploma e Histórico Escolar do curso de Mestrado;
- II. Currículo Lattes (CNPq);
- III. Cópia da Carteira de Identidade;
- IV. Cópia do CPF.

## Seção II

### Da Matrícula

Art. 35 O candidato selecionado para o PPGDS, no prazo determinado pelo



Calendário Escolar, deverá matricular-se no PPGDS e requerer inscrição nas disciplinas que cursará no período.

Art. 36 Poderá ser concedida inscrição em até 2 (duas) disciplinas isoladas de estudantes não matriculados no PPGDS, na forma de aluno especial, com aproveitamento dos créditos, no caso de eventual admissão através do Processo de Seleção subsequente.

Art. 37 Candidatos selecionados para o curso de doutorado que tenham cursado o mestrado no PPGDS poderão solicitar o aproveitamento de até 2 (duas) disciplinas optativas. Para os discentes do curso de doutorado, será permitido o aproveitamento de até uma disciplina cursada em outro Programa de Pós-Graduação desde que no mesmo nível, recomendado pela CAPES, mediante comprovação de equivalência e justificativa fundamentada do orientador, com aprovação do Colegiado do PPGDS.

**Parágrafo único:** os pedidos de aproveitamento de créditos deverão ser encaminhados à secretaria e serão apreciados pelo Colegiado do PPGDS.

Art. 38 O cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas poderá ser requerido pelo discente até o cumprimento de 25% (vinte cinco por cento) da disciplina, com anuência formal do orientador.

**Parágrafo único:** Para o cancelamento de matrícula, o aluno deverá apresentar requerimento na Secretaria do PPGDS, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado.

### Seção III

#### Do Trancamento e Desligamento

Art. 39 O aluno poderá solicitar, por motivo justificado e com anuência do orientador, o trancamento de matrícula geral, a partir do segundo semestre letivo e dentro dos prazos estipulados. O trancamento não pode ser solicitado durante o prazo de prorrogação da defesa.



**Parágrafo único:** O estudante poderá trancar sua matrícula por até 1 (um) período letivo, sem prejuízo do prazo computado para a integralização do PPGDS, desde que esteja em dia com as obrigações acadêmicas e financeiras.

Art. 40 O estudante do PPGDS terá sua matrícula cancelada, sendo desligado, quando:

§ 1 Esgotar o prazo máximo para conclusão do PPGDS, nos termos do Regimento;

§ 2 Não efetuar matrícula por 2 (dois) períodos letivos consecutivos, sem justa causa;

§ 3 Apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos no Regimento;

§ 4 Reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;

§ 5 Solicitado por escrito pelo interessado sob anuência do orientador;

§ 6 Por processo disciplinar, for condenado à pena de desligamento;

§ 7 Tiver uma ou mais infrações disciplinares.

Art. 41 As infrações deverão ser encaminhadas à coordenação via ofício que serão, posteriormente, apresentadas ao colegiado para deliberação. A infração disciplinar seguirá de advertência verbal; passando por advertência por escrito (impresso ou digital) até o desligamento definitivo do PPGDS. São consideradas infrações disciplinares: não cumprimento de prazos estabelecidos para entrega de trabalhos nas disciplinas; não cumprimento de acordos e prazos estabelecidos pelo orientador; não cumprimento do prazo limite para Qualificação, não comparecimento em duas convocações para orientação sem justificativas e plágio detectado pelo orientador.

Art. 42 O discente poderá, com a devida autorização do orientador e do Colegiado, realizar atividades acadêmicas fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas. A liberação estará condicionada a ausência de pendências curriculares com o PPGDS.

**Parágrafo único:** No retorno, o discente deverá apresentar um relatório das atividades executadas para a Coordenação e a Orientação.



## Seção IV

### Da Licença Maternidade, Paternidade e Adoção

Art. 43 Sobre a solicitação de licença maternidade e paternidade:

I. A discente gestante terá direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo de sua vinculação ao Programa e de suas atividades acadêmicas, sendo o período automaticamente suspenso do cômputo para fins de integralização do curso.

II. O discente que se tornar pai terá direito à licença paternidade de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa e aprovação do Colegiado.

III. A discente adotante fará jus aos mesmos direitos e prazos previstos no item I, mediante apresentação do termo judicial de guarda ou adoção.

IV. Durante o período da licença, o discente ficará dispensado das atividades acadêmicas e administrativas, podendo solicitar, ao término do afastamento, adequação de cronograma junto ao orientador.

V. O período de licença não será computado para fins de integralização curricular ou prazos de defesa.

VI. Casos especiais poderão ser analisados pelo Colegiado do PPGDS, mediante parecer do orientador e justificativa formal.

## Seção V

### Das Orientações

Art. 44 São atribuições do orientador e coorientador:

I. Acompanhar, permanentemente, os trabalhos, o desempenho e o progresso do estudante em seus estudos;

II. Dar consentimento para matrículas em disciplinas e outras atividades do PPGDS;



III. Estimular e orientar a participação em seminários e eventos (internos e externos), cursos e atividades planejadas, conforme cronograma de trabalhos;

IV. Incentivar o encaminhamento de resumos e trabalhos completos para eventos;

V. Promover contatos com pesquisadores de outras instituições e trabalhos de coautoria;

VI. Solicitar a constituição das Comissões Examinadoras para o Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão de Curso;

VII. Fomentar o desenvolvimento de pesquisas de caráter interdisciplinar.

Art. 45 Mudança de orientação poderá ser requerida pelo aluno ou pelo orientador, mediante solicitação formal dirigida ao Colegiado, com justificativa anexada.

**Parágrafo único:** O Colegiado poderá convocar as partes envolvidas para esclarecimentos.

Art. 46 Em casos de impedimento de orientação, temporária ou definitiva, ficará a critério do Colegiado a indicação de um orientador substituto ou demais encaminhamentos.

## Seção VI

### Da Frequência e Avaliação

Art. 47 A frequência, no PPGDS é obrigatória em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividades regulares do PPGDS em que o estudante estiver matriculado, sendo, em caso contrário, reprovado nos termos deste Regimento.

Art. 48 A verificação do aproveitamento escolar no PPGDS será feita por disciplina, incluindo assiduidade, participação e desempenho do estudante e será responsabilidade exclusiva do respectivo professor responsável.

Art. 49 A avaliação em cada disciplina, do PPGDS será expressa por meio de conceitos, apresentados da seguinte forma:

I. A - Excelente, com direito a crédito;

II. B - Bom, com direito a crédito;



III. C - Regular, com direito a crédito;

IV. R – Reprovado, sem direito a crédito;

V. FI - Frequência insuficiente, sem direito a crédito;

§ 1º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-ão as seguintes equivalências de notas: A = 9,0 a 10,0; B = 8,0 a 8,9; C = 7,0 a 7,9; R e FI= Não possuem atribuição de nota.

§ 2º O conceito R (Reprovado) será atribuído ao estudante que não atingir a nota mínima de 7,0 (sete) exigida para aprovação na disciplina, mesmo que cumpra o percentual mínimo de frequência estabelecido no Regimento Geral da UNIARP.

§ 3º O conceito FI (Frequência Insuficiente) será atribuído ao estudante que não atingir a frequência mínima exigida em cada disciplina, conforme o Regimento Geral da UNIARP, independentemente do desempenho acadêmico obtido.

§ 4º Será considerado desligado do PPGDS o estudante que obtiver dois conceitos “R” (Reprovado) na mesma disciplina ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo.

§ 5º O estudante que obtiver o conceito “R” poderá repetir a disciplina uma única vez, mediante oferta e autorização da Coordenação do Programa.

Art. 50 O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte quatro) meses contados da primeira matrícula. O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses contados da primeira matrícula.

I. Em casos excepcionais, como as licenças maternidade, paternidade, adoção, afastamentos médicos ou ocorrências extraordinárias que interfiram no andamento e execução da pesquisa, a critério do Colegiado e mediante justificativa fundamentada pelo orientador e discente, o prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses para a defesa da dissertação ou tese;

II. A prorrogação do prazo poderá ser suspensa com desligamento imediato do aluno caso seja comprovado o descumprimento do cronograma apresentado na aprovação da prorrogação.



**Parágrafo único:** Excepcionalmente, os prazos de defesas poderão ser inferiores aos mínimos estabelecidos em regimento, desde que o mestrando ou doutorando encaminhe o pedido, com anuência do orientador, para apreciação e aprovação do Colegiado.

Art. 51 Será considerado aprovado no PPGDS da UNIARP, com direito ao grau acadêmico de Mestre em Desenvolvimento e Sociedade, o estudante que cumprir os seguintes requisitos:

I. Obter um número mínimo de 30 (trinta) créditos, incluindo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos referentes ao Trabalho de Conclusão e Seminários de Pesquisa e Exame de Qualificação, bem como, a Proficiência em 1 (uma) Língua Estrangeira.

II. Obter média global nas disciplinas não inferior ao conceito B, considerando que cada conceito C deve ser compensado por um conceito A;

III. Apresentar e defender com aprovação seu Trabalho de Conclusão, de acordo com as condições estabelecidas no PPGDS;

IV. Ter currículo lattes/CNPq atualizado com as produções acadêmicas exigidas para a conclusão do curso e o registro do curso de mestrado realizado no PPGDS cadastrado no item formação acadêmica, com respectivas datas de início e fim;

V. Ter publicação científica produzida durante o PPGDS com pelo menos um docente permanente, preferencialmente o orientador, de 2 (duas) produções. Consideram-se produções científicas: ao menos 1 (um) artigo publicado, preferencialmente com o(a) professor(a) orientador(a), em revista indexada em pelo menos em um dos indicadores bibliométricos a seguir: Scopus, Web of Science ou Índice H5, conforme documento de área da CAPES e 1 (um) trabalho publicado de outras produções acadêmicas (resumo expandido científico, capítulos de livro, resenhas e produção técnica).

Art. 52 Será considerado aprovado no PPGDS da UNIARP, com direito ao grau acadêmico de Doutor em Desenvolvimento e Sociedade, o estudante que cumprir os seguintes requisitos:



I. Obter um número mínimo de 40 (quarenta) créditos, incluindo 17 (dezesete) créditos, sendo que 12 (doze) créditos em 3 (três) disciplinas obrigatórias básicas, totalizando 180 (cento e oitenta) horas-aula e 9 (nove) créditos em 3 (três) disciplinas optativas, totalizando 135 (cento e trinta e cinco) horas-aula; 6 (seis) créditos referentes às Atividades de Pesquisa; 1 (um) crédito de Seminários de Pesquisa e Exame de Qualificação; 12 (doze) créditos referentes ao Trabalho de Conclusão e Proficiência em 2 (duas) Línguas Estrangeiras;

II. Apresentar e defender com aprovação seu Trabalho de Conclusão, de acordo com as condições estabelecidas no PPGDS;

III. Ter currículo lattes/CNPq atualizado com as produções acadêmicas exigidas para a conclusão do curso e o registro do curso de doutorado realizado no PPGDS cadastrado no item formação acadêmica, com respectivas datas de início e fim;

IV. Ter publicação científica produzida durante o PPGDS com pelo menos um docente permanente, preferencialmente o orientador, de 4 (quatro) produções. Consideram-se produções científicas: ao menos 1 (um) artigo originado da tese, autoria, com o(a) professor(a) orientador(a), submetido para publicação em revista indexada em pelo menos em um dos indicadores bibliométricos (Scopus, Web of Science ou Índice H5); 2 (dois) artigos publicados, preferencialmente com o(a) professor(a) orientador(a), em revista indexada em pelo menos em um dos indicadores bibliométricos (Scopus, Web of Science ou Índice H5); e 1 (um) trabalho publicado em outras produções acadêmicas com docente do PPGDS (artigo completo ou resumo expandido científico em evento nacional ou internacional com anais; resenha; produção técnica; capítulo de livro com ISBN, autor ou coautoria, com docente do PPGDS, publicado por editora que siga boas práticas editoriais), conforme documento de área da CAPES.

Art. 53 A Secretaria do PPGDS encaminhará à Secretaria Geral da UNIARP, a documentação necessária para a expedição do respectivo Diploma.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DE AUTOAVALIAÇÃO**



## Seção I

### Dos objetivos

Art. 54 A autoavaliação tem como objetivo principal promover um autoconhecimento do PPGDS, compreendendo e analisando suas dimensões regional, cultural e social, ampliando as relações com a comunidade externa e interna a partir da análise do Programa.

Art. 55 Tem como objetivos específicos:

- I. Proporcionar uma reflexão geral sobre o Programa;
- II. Identificar os aspectos que comprometem a ação acadêmica do Programa;
- III. Auxiliar no processo de tomada de decisão acerca do aperfeiçoamento do Programa na sua prática formativa e perspectivas frente à internacionalização e impacto acadêmico e social;
- IV. Acompanhar o processo de desempenho acadêmico e a produção de conhecimento;
- V. Avaliar os impactos sociais, culturais, científicos e tecnológicos que o Programa promove na sociedade.

## Seção II

### Do Instrumento de Autoavaliação

Art. 56 O instrumento de coleta de dados que reúnem indicadores de análise definidos a partir de quatro perguntas consideradas fundamentais: o que avaliar, quem avaliar, quem avalia e como avaliar.

Art. 57 O instrumento de coleta de dados contém questões que abordam as seguintes dimensões:

- I. Proposta do Programa: Objetivo; linhas de pesquisa; credenciamento e descredenciamento de docentes; organização curricular; projetos; intercâmbios; avaliação dos alunos e do Programa;
- II. Estrutura administrativa, organizacional e infraestrutura: estrutura física; recursos



financeiros; biblioteca; laboratórios; página na web;

III. Docente: perfil dos docentes credenciados; participação nas decisões; relação com profissionais e alunos; critérios para avaliação de desempenho de alunos; comprometimento; disciplinas ministradas; orientações;

IV. Discente: Critérios de seleção; perfil; rendimento; fluxo acadêmico; participação; bolsas; produção acadêmica; desempenho; relação com professores, aluno e coordenação;

V. Gestão: Perfil; acompanhamento das atividades; orientação; cumprimento dos critérios da CAPES; solução dos problemas; tempo dedicado ao curso;

VI. Produção Bibliográfica: Publicações qualificadas do Programa por docente permanente;

VII. Inserção Social: captação de recursos; apoio aos docentes e discentes em eventos acadêmicos.

### **Seção III**

#### **Da operacionalização da Autoavaliação**

Art. 58 O processo de Autoavaliação seguirá as seguintes etapas:

I. Políticas, preparação e sensibilização;

II. Implementação e procedimentos;

III. Divulgação dos resultados;

IV. Uso dos resultados;

V. Meta-avaliação.

Art. 59 Da aplicação do instrumento de Autoavaliação:

I. Os instrumentos de avaliação serão aplicados anualmente pela Comissão Própria de Autoavaliação da UNIARP, com base em questionários formulados pela Comissão de Autoavaliação do PPGDS;

II. A aplicação dos instrumentos será realizada de forma a manter o sigilo das informações fornecidas pelos participantes;

III. Deverão participar da Autoavaliação Interna do PPGDS, na condição de



avaliadores e avaliados, coordenador, docentes, discentes, funcionários administrativos do PPGDS, coordenação de Pesquisa e Internacionalização e Vice-Reitoria Acadêmica. A Autoavaliação deverá gerar indicadores que venham a explicitar os conceitos: satisfatório ou insatisfatório;

IV. A Autoavaliação externa do PPGDS será embasada na pesquisa de egressos e membros externos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS DISCENTES TAXISTAS**

Art. 60 Os discentes beneficiários da Taxa CAPES, devem observar as normas institucionais que regulamentam a concessão e o repasse desses valores. Considerando que o benefício representa um apoio financeiro ao desenvolvimento acadêmico, o discente assume compromisso de colaboração institucional e de dedicação mínima ao Programa.

Art. 61 Os discentes taxistas devem:

- I. Cumprir todas as atividades acadêmicas e científicas previstas no plano de estudos e nas orientações do orientador;
- II. Desenvolver as atividades de pesquisa, ensino ou extensão em consonância com as linhas de pesquisa e os objetivos do PPGDS;
- III. Dedicar-se ao Programa por, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais, destinadas a atividades de apoio técnico, administrativo, científico ou de difusão, de acordo com as demandas do PPGDS ou as orientações do orientador;
- IV. Contribuir com atividades institucionais, incluindo, apoio na organização e execução de eventos internos (seminários, simpósios, jornadas, mostras, defesas públicas e similares), auxílio a projetos de pesquisa, extensão e atividades acadêmicas promovidas pelo Programa ou pela Universidade;
- V. Efetuar o repasse integral do valor da taxa recebida à instituição, conforme normativas internas e orientações da Coordenação, destinando-o ao custeio parcial das atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito do PPGDS;



**Parágrafo único:** o cumprimento das obrigações e da carga horária semanal será acompanhado pela Coordenação do Programa, em conjunto com o orientador. O não cumprimento das atividades previstas neste artigo, sem justificativa formal, poderá resultar na suspensão da concessão da taxa, conforme critérios definidos pela Coordenação e pela CAPES. Situações excepcionais poderão ser analisadas individualmente, mediante solicitação do discente e anuência do orientador.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

Art. 62 O Estágio de Docência constitui-se em atividade obrigatória para todos os discentes bolsistas e taxista da CAPES, que assim o exigem, e atividade optativa supervisionada para os demais discentes do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Sociedade (PPGDS/UNIARP).

Art. 2º O Estágio de Docência integra a formação do pós-graduando, objetivando:

- I. a preparação para a docência no ensino superior;
- II. o aprimoramento das habilidades pedagógicas do discente;
- III. o fortalecimento da integração entre a pós-graduação e a graduação;
- IV. a qualificação do ensino na graduação e a formação docente crítica e reflexiva.

Art. 63 O Estágio de Docência deverá estar vinculado à área de concentração, linha de pesquisa ou tema da dissertação/tese do discente.

### **Seção I**

#### **Das Normas e Duração**

Art. 64 De acordo com a Portaria CAPES nº 76/2010 e suas atualizações (Portaria nº 221/2025), a obrigatoriedade e a carga horária mínima do Estágio de Docência obedecerão aos seguintes critérios:

- I. Mestrado: mínimo de 1 (um) semestre e máximo de 2 (dois) semestres;



- II. Doutorado: mínimo de 2 (dois) semestres e máximo de 3 (três) semestres;
- III. A carga horária máxima semanal será de 4 (quatro) horas;
- IV. O estágio poderá ser desenvolvido em disciplinas de graduação ofertadas pela UNIARP ou por outras instituições parceiras mediante convênio.

Art. 65 O estágio será realizado sob a supervisão de um docente responsável pela disciplina de graduação e acompanhamento do orientador do discente.

Art. 66 O discente deverá elaborar um plano de atividades a ser aprovado pelo Colegiado do PPGDS, contendo:

- I. Identificação da disciplina e do supervisor;
- II. carga horária total e período de realização;
- III. objetivos, metodologia e atividades a serem desenvolvidas;
- IV. relação da atividade com o projeto de pesquisa.

## Seção II

### Da Dispensa

Art. 67 Poderá ser dispensado do Estágio de Docência o discente que:

- I. comprovar vínculo docente efetivo em Instituição de Ensino Superior; ou
- II. realizar, conforme a Portaria CAPES nº 221/2025, estágio ou formação supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que a atividade seja compatível com sua área de pesquisa e formação.

**Parágrafo único:** A solicitação de dispensa deverá ser formalizada por meio do Requerimento de Dispensa de Estágio de Docência, acompanhada de documentação comprobatória e parecer do orientador. O pedido será analisado pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento do PPGDS e homologado pelo Colegiado do Programa.

## Seção III

### Da Avaliação e Relatório Final

Art. 68 Ao término do Estágio de Docência, o discente deverá apresentar:

- I. Avaliação do supervisor da disciplina da graduação;



II. Parecer do orientador, no caso de não ser o mesmo docente supervisor.

Art. 69 O relatório será avaliado pela Coordenação do PPGDS e pelo Colegiado, podendo ser computado como atividade formativa com atribuição de créditos, conforme aprovado pelo Colegiado.

#### **Seção IV**

##### **Da Supervisão e Acompanhamento**

Art. 70 Compete à Coordenação do PPGDS:

- I. designar e homologar os supervisores do Estágio de Docência;
- II. zelar pelo cumprimento das normas e pela qualidade das atividades docentes;
- III. registrar e arquivar os relatórios e pareceres;
- IV. emitir declarações de conclusão do estágio, quando aplicável.

Art. 71 O descumprimento das normas aqui estabelecidas poderá implicar a não validação do estágio, acarretando pendência para integralização do curso e eventual suspensão da bolsa, conforme as diretrizes da CAPES.

Art. 72 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação e Colegiado do PPGDS, com base nas Portarias CAPES vigentes e no Regimento Geral do Programa.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

Art. 73 O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Sociedade (PPGDS/UNIARP) adota políticas de Ações Afirmativas com o objetivo de promover a inclusão e a equidade de acesso e permanência de grupos historicamente sub-representados na pós-graduação.

Art. 74 As ações afirmativas visam assegurar oportunidades de ingresso, permanência e conclusão de curso a pessoas:

- I. autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas;
- II. pessoas com deficiência conforme Lei 13.146/2015 e legislação equiparada;
- III. integrantes de comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais;



IV. candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente os egressos de instituições públicas de ensino superior.

Art. 75 O processo seletivo do PPGDS deverá prever vagas reservadas ou critérios de pontuação adicional para os candidatos enquadrados nas categorias de ações afirmativas, conforme edital específico, observando-se a legislação vigente e as normas da CAPES.

Art. 76 O Programa poderá oferecer bolsas específicas para discentes ingressos por meio das ações afirmativas, com base nas cotas de bolsas CAPES destinadas a essa finalidade, e poderá priorizar sua participação em atividades de pesquisa, extensão e eventos institucionais.

Art. 77 O PPGDS compromete-se a:

- I. garantir acompanhamento pedagógico e psicossocial aos discentes beneficiários;
- II. promover ambiente institucional inclusivo e livre de discriminação;
- III. realizar avaliação periódica da efetividade das políticas afirmativas e propor ajustes quando necessário.

Art. 78 As ações afirmativas e seus resultados deverão constar dos relatórios anuais e das autoavaliações do Programa, conforme orientações da CAPES e das instâncias internas da UNIARP.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS DISCENTES COTISTAS**

Art. 79 Os discentes ingressantes por meio de políticas afirmativas e beneficiários(as) de bolsa institucional, CAPES, FAPESC ou equivalente têm os mesmos direitos e deveres acadêmicos de todos os alunos do Programa. Adicionalmente, considerando o caráter social e inclusivo da política afirmativa, espera-se comprometimento ético, acadêmico e social com as ações do PPGDS e da instituição.

Art. 80 Os(as) bolsistas cotistas devem:

- I. Cumprir as atividades regulares do Programa, mantendo desempenho acadêmico satisfatório, conforme critérios de avaliação do PPGDS;



- II. Dedicar-se integralmente à pesquisa e às atividades vinculadas à pós-graduação, cumprindo 12 (doze) horas semanais de dedicação às atividades do Programa, sob orientação e supervisão do(a) orientador(a);
- III. Desenvolver suas atividades de pesquisa na instituição, laboratório ou grupo de pesquisa ao qual está vinculado(a), de acordo com o plano de trabalho aprovado;
- IV. Participar ativamente de grupos de pesquisa, seminários, eventos científicos e atividades de extensão vinculadas à linha de pesquisa ou aos projetos institucionais;
- V. Mencionar o apoio da política afirmativa e a agência de fomento em todas as publicações, trabalhos e comunicações científicas resultantes da pesquisa;
- VI. Participar, quando solicitado, da organização e execução de eventos internos promovidos pelo Programa ou pela Instituição (seminários, simpósios, jornadas, oficinas, congressos e outras ações de ensino, pesquisa e extensão);
- VII. Contribuir com atividades institucionais de apoio técnico ou científico, vinculadas ao desenvolvimento do PPGDS ou de projetos interdisciplinares em parceria com outros cursos;
- VIII. Envolver-se em ações de extensão e inclusão social, alinhadas à temática do PPGDS e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sempre que possível;
- IX. Participar de, ao menos, uma atividade anual de devolutiva social, como oficinas, palestras, produções educativas ou eventos de divulgação científica.

**Parágrafo único:** O cumprimento das obrigações descritas neste artigo será acompanhado pela Coordenação do PPGDS. O não cumprimento reiterado das atividades previstas poderá implicar revisão da manutenção da bolsa, conforme normas institucionais e das agências de fomento. Situações excepcionais poderão ser avaliadas pela Coordenação, mediante justificativa do(a) discente e anuência do(a) orientador(a).

## CAPÍTULO XI

### DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, SOCIAL E DA PERMANÊNCIA



## ESTUDANTIL

Art. 81 O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Sociedade (PPGDS) assegura acompanhamento pedagógico e social aos discentes, com o objetivo de promover condições equitativas de permanência, rendimento acadêmico e bem-estar durante o curso.

Art. 82 O acompanhamento pedagógico será realizado de forma contínua, por meio de ações coordenadas entre a Coordenação do Programa, o Colegiado do PPGDS e os orientadores, compreendendo:

- I. reuniões de orientação e supervisão periódicas;
- II. monitoramento do desempenho acadêmico;
- III. oferta de oficinas de escrita acadêmica, metodologias científicas e desenvolvimento de competências transversais;
- IV. escuta ativa e encaminhamentos pedagógicos, quando necessários.

Art. 83 O acompanhamento social e de permanência contemplará estratégias voltadas à equidade e à inclusão, podendo incluir:

- I. atendimento individualizado em parceria com os setores de apoio psicossocial da instituição;
- II. flexibilização de prazos e adequações pedagógicas, conforme análise da Coordenação e do Colegiado;
- III. incentivo à participação em eventos científicos e atividades de extensão com foco em diversidade, equidade e inclusão.

Art. 84 O PPGDS instituirá mecanismos de avaliação e monitoramento contínuo da permanência e equidade, com base em indicadores de representatividade, desempenho e evasão, assegurando que as políticas afirmativas produzam efeitos concretos na redução de desigualdades.

**Parágrafo único:** As ações decorrentes deste artigo serão registradas em relatório anual e apreciadas pela Comissão de Autoavaliação e pelo Colegiado do Programa, com vistas à revisão e aprimoramento das políticas de permanência e equidade.



## CAPÍTULO XII

### DAS POLÍTICAS DE EQUIDADE E CONVIVÊNCIA

Art. 85 Das Políticas de Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação

§1º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Sociedade (PPGDS/UNIARP) adota políticas institucionais de enfrentamento ao assédio moral, assédio sexual, às violências de gênero e a todas as formas de discriminação, em conformidade com o Regimento Geral da UNIARP, com a Cartilha Lilás da CAPES (2023) e com a legislação vigente.

§2º As ações de enfrentamento compreendem:

I. É obrigatória a ciência, por parte dos discentes, sobre as políticas institucionais de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, assédio sexual, racismo, capacitismo e outras formas de discriminação. Essa ciência está formalizada por meio de cláusula específica constante no contrato de prestação de serviços educacionais firmado no ato da matrícula no Programa;

§3º O Programa manterá mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da efetividade dessas ações, com revisão periódica de suas práticas de enfrentamento e inclusão, visando fortalecer a equidade, a diversidade e o combate a qualquer forma de discriminação ou violência.

§4º Casos de assédio, discriminação ou violências de gênero serão encaminhados às instâncias competentes da UNIARP, observando o sigilo, a proteção da vítima e o devido processo legal, por meio de canais institucionais.

§5º O PPGDS assegura às pessoas vítimas ou testemunhas de assédio, discriminação ou violências de gênero o direito ao acolhimento sigiloso e encaminhamento para atendimento psicológico e/ou pedagógico na rede de apoio institucional da UNIARP, sem qualquer forma de retaliação.

Art. 86 Compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa acompanhar e reportar à Reitoria casos de assédio moral, sexual ou discriminação no âmbito do PPGDS, zelando pela aplicação das políticas de enfrentamento previstas neste Regimento.



## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87 O PPGDS da UNIARP poderá constituir parcerias com outras instituições educacionais ou organizações, públicas ou privadas, que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, cabendo ao Colegiado deliberar e emitir parecer sobre cada caso.

Art. 88 Os trabalhos de conclusão, projetos e demais atividades de pesquisa vinculados ao PPGDS que envolvam seres humanos deverão observar integralmente as normas éticas vigentes, em especial as disposições da Resolução CNS nº 466/2012, da Resolução CNS nº 510/2016, e da Lei nº 14.874/2024, bem como demais normativas complementares do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

§ 1º As pesquisas enquadradas nessas normativas deverão ser submetidas à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP), integrante do sistema CEP/CONEP, antes do início da coleta de dados, devendo o parecer consubstanciado de aprovação ser apresentado no momento da defesa da dissertação ou tese do PPGDS.

§ 2º Os projetos que envolvam uso de animais para fins de ensino ou pesquisa científica deverão obedecer às diretrizes do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), em conformidade com a Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 73, de 10 de fevereiro de 2025, que altera a Resolução Normativa CONCEA nº 51, de 19 de maio de 2021, e a Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 69, de 30 de outubro de 2024, bem como às normas internas da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIARP.

§ 3º Nenhum projeto de pesquisa, dissertação ou tese poderá ser desenvolvido sem a prévia aprovação ética emitida pelo órgão competente, quando exigido pela natureza da pesquisa.

§ 4º O não cumprimento das disposições éticas previstas neste artigo implicará em impedimento da defesa e homologação do trabalho, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente e nas normas institucionais.



Art. 89 Os trabalhos de conclusão (dissertação/tese) deverão obrigatoriamente apresentar uma declaração sobre uso da Inteligência Artificial, conforme modelo disponibilizado pelo PPGDS.

Art. 90 As disciplinas poderão conter atividades externas tais como, viagens de estudo, visitas técnicas, observações práticas e outras atividades pertinentes à suas respectivas disciplinas, a serem realizadas fora da sede da UNIARP, mediante aprovação da Coordenação.

Art. 91 Caberá ao Colegiado do PPGDS pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 92 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UNIARP – CONSUN.

**Revisão aprovada pelo Colegiado, por unanimidade, em: 12/11/2025**

